



OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.507 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA,
DISPONIBILIZAR O BALANCETE MENSAL POR
SECRETARIAS, NO SITE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

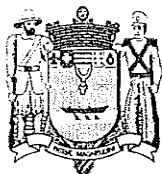
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Torna obrigatório o Poder Executivo a disponibilizar no site da Prefeitura, o balancete mensal, por secretarias de todos os gastos realizados no período a que se refere.

Parágrafo Único – Da relação a que se refere o caput deste artigo deverão constar detalhadamente os respectivos valores, bem como os credores e devedores da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, e suas respectivas Secretarias, informarem a Secretaria de Comunicação, em especial ao setor responsável pelo site, todas as informações necessárias para a viabilização dessa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se, necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal